



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N.º 008/2026 -SMA

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2026/955 expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP: 95795-000

Para atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA) – Obras de drenagem na travessia da rua Silfredo Seibert.**

Codram:3457-00

Localização e descrição:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
Latitude: 29,2123° S Longitude: 51,2230° O	Substituição da galeria atual de 1,0m por duas linhas de galeria de 1,5m x 1,5m em concreto	14 metros

1 Com as condições e restrições:

1. Quanto a infraestrutura:

- 1.1 Esta licença autoriza a Substituição da galeria atual de 1,0m por duas linhas de galeria de 1,5m x 1,5m em concreto em APP (Arroio).
- 1.2 Não está prevista a utilização de aterro.
- 1.3 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverá seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.
- 1.4 A implantação em área de APP é permitida em caso de utilidade pública ou baixo impacto (Lei federal 12.651/2012 e Resolução 314/2016).
- 1.5 Impacto Hidráulico: A estrutura não pode comprometer o curso d'água ou alterar o escoamento natural.

2. Quanto a vegetação

- 2.1 Não está prevista autorizada a supressão de vegetação nativa sem prévia a SMA.
- 2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.
- 2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual Nº 9.519/92.

3. Quanto aos resíduos da construção civil

- 3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei Nº 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

4. Quanto as emissões atmosféricas

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;

4.2-Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

Com vistas a renovação da **Licença de Instalação**, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cronograma de execução atualizado;

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Data: 05/08/2026 16:46:28 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Meio Ambiente



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE LICENÇA

nº 002/2026 -SMA

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ: 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo Nº 1268/2025 expede a presente **DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE LICENÇA**:

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Celestino Schneider nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP: 95795-000

Para atividade de: **Drenagem Pluvial Urbana**

Codram:3462,00

Localização e descrição:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
Rua da Ermindo Weirich: Ponto inicial: Latitude 29°21'35.19"S, Longitude 51°22'35.96"O Ponto final: Latitude 29°21'35.38"S, Longitude 51°22'26.62"O	Obra de drenagem	252 metros lineares

Observações:

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e PELO PERÍODO DE 01 ANO a contar da presente data. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Em caso de alteração da atividade o empreendedor deverá encaminhar licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 01 de junho de 2026.

Caren I. S. Dalcin

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Meio Ambiente



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE LICENÇA

N.º 001/2026 -SMA

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ: 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo Nº **1234/2025** expede a presente **DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE LICENÇA**:

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Celestino Schneider nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP. 95795-000

Para atividade de: **Drenagem Pluvial Urbana**

Codram:3462,00

Localização e descrição:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
Rua da Emancipação: Ponto inicial: Latitude 29°21'59.98"S, Longitude 51°22'46.13"O; Ponto final: Latitude 29°22'2.42"S, Longitude 51°22'46.10"O	Obra de drenagem	76 metros lineares
Rua José Fritzen: Ponto inicial: Latitude 29°22'2.42"S, Longitude 51°22'46.10"O; Ponto final: Latitude 29°22'2.45"S, Longitude 51°22'41.18"O	Obra de drenagem	124 metros lineares

Observações:

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e PELO PERÍODO DE 01 ANO a contar da presente data. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Em caso de alteração da atividade o empreendedor deverá encaminhar licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Data: 01/06/2026 11:52:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

OBJETO	CONTRATO	OPERAÇÃO	TOMADOR
DRENAGEM PLUVIAL + calçada de passeio + pavimentação			São Vendelino/RS

ACESSOS E CIRCULAÇÃO URBANA ÁREA E CIRCULAÇÃO EXTERNAS A EQUIPAMENTOS URBANOS ÁREA E CIRCULAÇÃO EXTERNAS A EDIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO (SIM/NÃO/N.A.)*	ITEM DA NBR 9050/15	OBSERVAÇÃO
1.1	ROTA ACESSÍVEL			
1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?	Não	6.1	
1.2	CALÇADAS			
2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?	Sim	6.12.3.b)	
3	As faixas livres não possuem obstáculos?	NÃO	6.12.3.b)	
4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	Não	6.12.3.a)	
5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?	Sim	6.12.1 6.12.3.c)	
6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?	SIM	6.12.3.b)	
7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?	SIM	5.2.8.2.3	
8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?	Sim	6.12.3.b)	
9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?	Sim	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?	Sim	ABNT NBR 16537	
11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?	Sim	ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti- derrapante, sob condição seca ou molhada?	Sim	6.3.2	
13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?	NÃO	6.12.4	
14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?	Sim	6.12.7	

15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?	Sim	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	Sim	6.12.7.3	
17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	Sim	6.12.7.3	
18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?	Não	6.12.7.3.1	
19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?	NA	6.12.7.3.5	Via simples sem canteiro
20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?	NA	8.2.2.3	Não contempla semáforo
21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?	NA	5.6.4.3 8.2.2.1	Não contempla semáforo
1.3	PASSARELAS			
22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.	NA	6.13.1	Não contempla passarelas
1.4	RAMPAS E ESCADAS			
23	As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?	Sim	6.6.2.5	
24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?	NA	6.6.4	
25	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?	NA	6.6.2.1	
26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?	NA	6.6.2.1	
27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?	NA	6.6.2.1	
28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?	NA	6.9.1	
29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?	NA	6.8.3	
30	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?	NA	6.8.7	
31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?	NA	6.8.2	
32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?	NA	6.8.2	
33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?	NA	5.4.4	
34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?	NA	6.9.1	
35	Nas rampas e escadas há corrimãos?	NA	6.9.3	
36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades?	NA	6.9.3.2	

37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?	NA	6.9.3.5	
38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?	NA	6.9.3.6	
1.5	PLATAFORMAS E ELEVADORES			
39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?	NA	6.10.3.1	
40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?	NA	6.10.3.2	
41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?	NA	6.10.4.2	
42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?	NA	6.10.3.3	
43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?	NA	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?	NA	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
45	O piso da cabine contrasta com o da circulação?	NA	ABNT NBR NM 313	
46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?	NA	ABNT NBR 16537 - 6.9.1	
47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?	NA	6.10.1	
48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?	NA	ABNT NBR NM 313	
49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?	NA	ABNT NBR NM 313	
50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?	NA	ABNT NBR NM 313	
51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?	NA	ABNT NBR NM 313	
52	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?	NA	ABNT NBR NM 313	
53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?	NA	5.4.5.2	
1.6	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS			
54	Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?	Sim	6.2.4	
55	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?	Sim	Lei 13.146/2015	
56	O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga?	Sim	Lei 13.146/2015	
57	As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?	Sim	6.14.1.2	
58	As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?	Sim	6.14.1.2	
59	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?	Sim	Lei 10.741/2003	

60	O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?	Sim	Lei 10.741/2003	
61	As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edifício?	Sim	6.14	
62	As vagas reservadas contém sinalização vertical e horizontal?	Sim	5.5.2.3 6.14	

São Vendelino/ RS, 04 de NOVEMBRO de 2025.

EVERSON SERGIO
KERBES:75068494020

Assinado de forma digital por EVERSON
SERGIO KERBES:75068494020
Dados: 2025.11.05 09:58:12 -03'00'

Everson Sérgio Kerbes

Engenheiro Civil
CREA/RS 124.260